

BOLETIM INTERNO Nº 007/2022

Publicado em 16 de fevereiro de 2022.

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

Sem Alteração.

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem Alteração.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alteração.

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Análise Técnica nº. 1/2022 ref. à Formalização de Termo de Colaboração

Órgão:	Secretaria Executiva de Assistência Social	Sigla:	SEASS/SDSCJ
Solicitante:	Paula Carneiro Machado	Cargo:	Gerente da Assistência Social
Assunto: Parecer Técnico- Termo de Colaboração para execução do Projeto de Apoio Técnico aos Municípios			

1. DO OBJETO

Projeto de execução de Apoio técnico aos municípios pernambucanos quanto aos Programas Socioassistenciais de combate aos efeitos da pandemia da covid-19, com fins de subsidiar e nortear as ações da gestão da Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco.

Custo estimado: R\$ 1.608.617,46 (um milhão, seiscentos e oito mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 A presente análise foi feita em observância ao Art. 40º, V do DECRETO Nº 44.474, DE 23 DE MAIO DE 2017.

3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3.1 O Processo tem por objetivo firmar Termo de Colaboração entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ e a Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução de serviços técnicos especializados de apoio técnico aos municípios pernambucanos quanto aos Programas Socioassistenciais de combate aos efeitos da pandemia da covid-19, com fins de subsidiar e nortear as ações da gestão da Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco, **de forma emergencial, estabelecidos pela lei nº 13.019 de 2014, dispensado o chamamento público, conforme Art. 30 da mesma Lei.**

Mediante a análise da documentação acostada aos autos desse processo, depreende-se o seguinte:

CONSIDERANDO, Resolução CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observados os art. 2ºA e o inciso I do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

CONSIDERANDO que é possível o enquadramento do presente processo também no inciso II do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014 (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) " I- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social", levando-se em conta o estado ainda pandêmico vivenciado e que vem demandando cada dia mais da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, que o Art. 19º da lei Nº 8.742/1993 dispõe que Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social: VIII - prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social; Destarte, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude não pode se eximir do seu dever de promover ações que potencializem e aprimorem a prestação de serviços socioassistenciais fornecidas pelos municípios, imprescindivelmente neste momento pandêmico, que vem favorecendo a inclusão de famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO, que o inciso I, art. 30 da Lei Federal 13.019/14 que prevê a dispensa de Chamamento Público para as organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo Órgão Gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que a entidade atua em âmbito estadual e municipal a mais de 10 anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza aos idosos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela entidade por meio do Plano de Trabalho ([20984282](#)) é condizente com o delimitado no Termo de Referência ([20966685](#)), construído nos moldes adequados à formalização do Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO que a entidade é cadastrada enquanto instituição de Assistência Social pelas instâncias de Controle Social (Conselho Municipal de Assistência Social do Recife), com a devida previsão em seu Estatuto Social ([20868552](#)) de tal competência;

CONSIDERANDO que a entidade demonstrou o devido interesse na realização da parceria a partir da propositura por parte desta Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por meio de sua Executiva de Assistência Social, a qual, por meio deste, reafirma a sua vontade na cooperação mútua para execução do Projeto;

CONSIDERANDO a viabilidade de execução do objeto, corroborada pela Disponibilidade Orçamentária ([20982590](#)) acostada, bem como pela real necessidade e interesse público já demonstrado na Justificativa para a celebração da parceria no Item 2.2. do Termo de Referência ([20966685](#));

CONSIDERANDO a previsibilidade do cronograma de desembolso já apresentando no Termo de Referência em seus Itens 8 e 11;

CONSIDERANDO que há previsão descrita no Termo de Referência a descrição de quais serão os meios disponíveis para a fiscalização da execução da parceria, os procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e dos objetivos, em seus Itens 13, 16 e 18;

CONSIDERANDO que o Gestor da parceria será designado no Termo de Colaboração, tão logo haja a aprovação deste processo pela Procuradoria Geral do Estado, tendo suas atribuições descritas no Termo de Referência em seu Item 17.

CONSIDERANDO que a Comissão de Monitoramento e Avaliação será instituída tão logo o processo seja aprovado pela Procuradoria Geral do Estado, tendo suas competências já estabelecidas no Termo de Referência em seu Item 18;

4. CONCLUSÃO.

4.1 1 Com base no exposto, é que esta Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por meio de sua Executiva de Assistência Social, pugna pela aprovação e formalização do Termo de Colaboração junto à entidade Centro de Desenvolvimento e Cidadania.

Recife, 26 de janeiro de 2022.

Paula Carneiro Machado
Gerente da Assistência Social

Joelson Rodrigues Reis e Silva
Secretário Executivo de Assistência Social

QUINTA PARTE *Assuntos Disciplinares*

Sem Alteração.

16 de fevereiro de 2022.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE